



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/01

SÚMULA: Altera a disposição da Lei nº 160/00 de 28/12/2000.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º- A Lei que estabelece o Orçamento Geral do Município de Carambeí fica alterada na previsão constante do artigo 6º e parágrafo único, passando a considerar-se cancelada a restrição para o remanejamento impeditivo da transposição de uma categoria de programação para outra, preservado o montante geral do orçamento.

Art. 2º- O parágrafo único do artigo 6º fica suprimido integralmente do texto legal ora objetivado.

Art. 3º- Os créditos adicionais suplementares autorizados, quando efetivados na Lei de meios, serão informados ao Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, E ESTADO DO PARANÁ,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

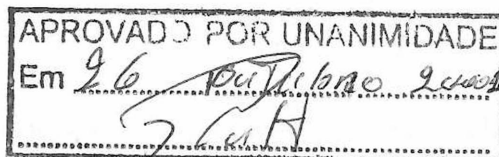
CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº...044/2001....

Em 24 de Outubro de 2001

more


Alci Pedrosa de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná.

JUSTIFICATIVA

Em Projeto anterior enviado a essa Casa, o Executivo Municipal pleiteou autorização para modificação da LOA, em razão da necessidade de remanejamento de recursos orçamentários para reforço de dotações deficitárias do orçamento, respeitado o montante orçamentário e o percentual autorizado de 15%.

Em aditamento de Projeto prestou esclarecimentos adicionais e fixando a utilização do valor único de R\$ 779.000,00 (Setecentos e setenta e nove mil reais), o que demonstra estar habilitado para modificações na Lei de meios ao valor restante e de R\$ 1.217.500,00 (Hum mil, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Contudo, após todos os exames e verificações procedidas por essa Nobre Edilidade, sabe-se que a necessidade não se prende unicamente ao remanejamento autorizado e fixado em 15%.

A real modificação é remanejar uma categoria de programação para outra, o que está vedado pelo parágrafo único do artigo 6º.

Nessa ordem, este novo Projeto é para adequar a Lei Orçamentária, bem nesta questão da suplementação nas categorias, eliminando a restrição constante do parágrafo único, do citado artigo 6º.

Tudo bem visto, contamos com que a Egrégia Câmara, por seus ilustres membros, possam aquiescer nesta proposição.

Com homenagens registramos cordiais e atenciosas saudações.

Alci Pedroso de Oliveira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 044/01

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei suprimir o parágrafo único do artigo 6º da Lei 160/00.

A Comissão analisou que a extinção do parágrafo em questão na Lei 160/00 apenas facilita o remanejamento de uma categoria de programação para outra e não ocasiona aumento de despesa aso cofres públicos.

Por tudo isso, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Outubro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 044/01

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei suprimir o parágrafo único do artigo 6º da Lei 160/00.

A Comissão analisou que a extinção do parágrafo em questão na Lei 160/00 apenas facilita o remanejamento de uma categoria de programação para outra e não ocasiona aumento de despesa aso cofres públicos.

Por tudo isso, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Outubro de 2001.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2001

Senhora Presidente:

O presente projeto tem objetivo de suprimir o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 160/00 de 28/12/2000.

Considerando que o parágrafo único, restringia o remanejamento de contas de uma categoria de programação para outra, o presente Projeto de Lei vêm adequar a Lei Orçamentária, bem nesta questão da suplementação nas categorias, eliminando tal restrição.

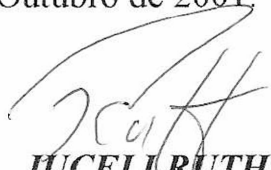
O projeto se encontra dentro das normalidades legais e constitucionais.

Desta forma somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 26 de Outubro de 2001.


PATRÍCIA KREMER
Presidente


INÁCIO POVAZ FILHO
Membro


JUCELI RUTHS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2001

Senhora Presidente:

O presente projeto tem objetivo de suprimir o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 160/00 de 28/12/2000.

Considerando que o parágrafo único, restringia o remanejamento de contas de uma categoria de programação para outra, o presente Projeto de Lei vêm adequar a Lei Orçamentária, bem nesta questão da suplementação nas categorias, eliminando tal restrição.

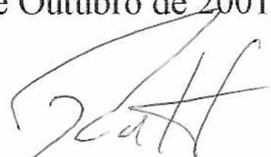
O projeto se encontra dentro das normalidades legais e constitucionais.

Desta forma somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 26 de Outubro de 2001.


PATRÍCIA KREMER
Presidente


INÁCIO POVAZ FILHO
Membro


JUCELI RUTHS
Membro